



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20202782

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. MAGALHÃES BARATA, Nº 40, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) JANDSON MAGALHÃES CONCEIÇÃO, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 857.691.692-49, residente na PASSAGEM PENHA, S/N, e de outro lado a firma L.L. CHAVES COMERCIO & TERRAPLENAGEM EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.900.691/0001-73, estabelecida à Trav. Padre José de Anchieta, s/nº, Centro, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LARISSA LIMA CHAVES, residente na Trav. Padre José de Anchieta, nº 707, Centro, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 020.291.612-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-160701 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPARO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020237	MASCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - Marca.: WORKER	UNIDADE	10,00	1,500	15,00
021074	CABO FLEXIVEL COBRE 2,5mm - Marca.: SIL	METRO	300,00	1,300	390,00
021755	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 110CM - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	5,00	39,000	195,00
021765	LUVA SOLDÁVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	0,600	1,80
031409	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS - COR BRANCO - Marca.: AS	UNIDADE	75,00	26,000	1.950,00
031439	TUBO DE PVC SOLDÁVEL - 32MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	3,00	24,900	74,70
	Cor branco, 32mm x 6m.				
031452	LUVA EM PVC SOLDÁVEL - 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	1,300	3,90
	Fabricado em PVC, cor marrom.				
031577	LIXA PARA MASSA/ MADEIRA 120 - Marca.: NORTON	FOLHA	5,00	0,700	3,50
031582	PREGO 17X27 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	15,00	9,500	142,50
031585	CABO ELÉTRICO ANTICHAMA 750V - 4,0MM - Marca.: SIL	METRO	20,00	2,300	46,00
031662	LUVA SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	0,420	2,10
031718	AREIA TIPO FINA - Marca.: DIVERSOS	METRO CÚBICO	30,00	29,000	870,00
	Lavada, para construção.				
031720	CIMENTO COMUM - 50KG - Marca.: NASSAU	SACO	30,00	28,000	840,00
	Cinza. Embalagem: saco com 50 kg.				
031726	ENXADA LARGA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	24,500	122,50
031741	TELHA DE CERÂMICA - TIPO PLAN - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	1.500,00	0,500	750,00
031897	ARGAMASSA - 20 KG - Marca.: PLASTIMASSA	PACOTE	20,00	11,000	220,00
032076	FORRO EM PVC 100MM/7MM - Marca.: PLASFLEX	METRO	230,00	14,000	3.220,00
	Cor: Branco.				
032081	CAP DE PVC SOLDÁVEL - 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	0,560	1,68
032461	PICARETA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	63,450	317,25
	Tipo Bico Chato.				
032465	CARRO DE MÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	135,500	1.355,00
032469	MARTELO 35MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	38,750	193,75
032481	VEDA ROSCA 18X10MM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	2,550	25,50
032487	BALANCINHO 40X40 CM - Marca.: QUALITY	UNIDADE	30,00	28,700	861,00
	de alumínio.				
032593	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 3,6LTS - Marca.: VELO	GALÃO	10,00	56,000	560,00
032597	LIXA P/ MASSA 100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	5,00	0,750	3,75
032602	VERNIZ 3,6 LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	5,00	40,000	200,00
032829	LUVA LATEX MULTIUSO PAR - Marca.: ATA	PAR	3,00	7,750	23,25
032934	ARAME RECOZIDO - Marca.: GERDAU	QUILO	40,00	11,900	476,00
032950	REGISTRO DE ESFERA 20MM - Marca.: DURIN	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
032962	THINER 900ML - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	10,00	10,300	103,00
033251	PIA INOX 1 CUBA 120X52 - Marca.: GHELPLUS	UNIDADE	8,00	151,000	1.208,00
	Pia Inox 1 cuba 120x52cm				
033281	ROLO DE LÃ 15 CM ANTIGOTA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00	8,800	17,60
033496	SELADOR P/MADEIRA 3.600ML. - Marca.: VELOZ	GALÃO	5,00	55,500	277,50
033563	VERGALHÃO P/CONSTRUÇÃO 3/8 CA 50 10MM. - Marca.: SIN	UNIDADE	10,00	34,750	347,50
	OBRAS				
033622	TRELIÇA 8L 6/4.24.2. 6M. - Marca.: SINOBAS	METRO	5,00	21,750	108,75
033633	VERGALHÃO P/CONSTRUÇÃO 4.2 CA. - Marca.: SINOBAS	UNIDADE	10,00	7,950	79,50
033680	FECHADURA PARA BANHEIRO - Marca.: STAM	UNIDADE	5,00	32,000	160,00
033989	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO. - Marca.: ASTRA	UNIDADE	10,00	67,300	673,00
035546	PA DE BICO C/CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	24,500	122,50

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



036579	CAIXILHO P/PORTA DE MADEIRA - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	10,00	68,500	685,00
	MEDINDO 0.80X2.10M.				
037126	ALAVANCA 32780 - P - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	168,900	844,50
037290	PREGO 10X10 - Marca.: GERDAU	QUILO	5,00	15,950	79,75
037867	TIJOLO 8 FUIROS - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	3.000,00	0,600	1.800,00
037871	SEIXO MÉDIO. - Marca.: DIVERSOS	METRO CÚBICO	10,00	98,000	980,00
037877	FERROLHO REDONDO. - Marca.: SILVANA	UNIDADE	5,00	2,400	12,00
037878	DOBRADIÇA P/JANELA 3X3. - Marca.: ORCA	UNIDADE	5,00	5,270	26,35
037882	CAIXA DE PASSAGEM 2X4. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	1,300	13,00
037884	RALO QUADRADO P/ ESGOTO 50X50X100. - Marca.: ASTRA	UNIDADE	10,00	10,250	102,50
037885	BANDEJA P/ PINTURA. - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	5,500	82,50
037886	PORTA DE MADEIRA C/ ALMODADA 2.10X60M. - Marca.: DIV	UNIDADE	10,00	182,000	1.820,00
	ERSOS				
037887	JANELA DE MADEIRA 1.00X1.10M. - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	5,00	106,900	534,50
037890	ENXADECO C/ CABO DE MADEIRA. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	44,150	264,90
037891	PICARETA BICO. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	65,500	327,50
037899	CAL PARA PINTURA - 5 KG.	PACOTE	10,00	6,150	61,50
037906	CAP DE PVC SOLDÁVEL - 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	9,00	0,700	6,30
037908	TE EM PVC SOLDÁVEL 90GRAUS - 25MM. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	9,00	0,780	7,02
037909	TE EM PVC SOLDÁVEL 90GRAUS - 40MM. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	9,00	4,250	38,25
037911	TORNEIRA DE JARDIM DE 25MM. - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00	2,300	11,50
037912	TORNEIRA DE INOX DE 20MM. - Marca.: ARAUJO	UNIDADE	10,00	29,000	290,00
037915	REGISTRO DE ESFERA 32MM - Marca.: DURIN	UNIDADE	3,00	10,150	30,45
037916	REGISTRO DE ESFERA 40MM - Marca.: DURIN	UNIDADE	3,00	15,950	47,85
037918	CURVA PVC SOLDÁVEL 32MM. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	4,000	8,00
037919	CURVA PVC SOLDÁVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	7,550	15,10
037922	LUBA UNIÃO - 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
037923	ADAPTADORES PVC 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	0,500	2,50
037924	ADAPTADORES PVC 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	0,700	3,50
037925	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDÁVEL 40X1.1/2. - Marca.: FORT	UNIDADE	5,00	10,600	53,00
037926	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDÁVEL 20MM. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	5,800	29,00
037962	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE 3,6LTS - Marca.: V	GALÃO	5,00	56,000	280,00
	ELOZ				
038051	COR BRANCA				
038051	PEDRA PRETRA P/CONSTRUÇÃO TIPO RACHÃO. - Marca.: DIV	METRO	5,00	94,670	473,35
	ERSOS				
042344	BOTINA ELÁSTICO RASPA, SOLADO MONODENSIDADE, S/ BICO	PAR	3,00	51,500	154,50
	-CA - Marca.: WORKER				
042345	BOTINA ELÁSTICO RASPA, SOLADO MONODENSIDADE, C/BICO D	PAR	3,00	40,500	121,50
	E AÇO -CA - Marca.: IMBISSEG				
042408	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS - CORES DIVERSOS - Marca.	UNIDADE	10,00	26,250	262,50
	: ASTRA				
042410	SEPARADOR PISO E AZULEJO - Marca.: ATLAS	PACOTE	5,00	1,950	9,75
042411	LUBA DE RASPA C/ REFORÇO - Marca.: ZANEL	PAR	5,00	10,200	51,00
042412	CAPACETE P/ CONTRUÇÃO CIVIL - Marca.: PLASTCOR	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
042420	ARAME RECOZIDO Nº 18 - Marca.: GERDAU	QUILO	3,00	11,900	35,70
042422	ARGAMASSA ACI 20KG - Marca.: PLASTIMASSA	PACOTE	10,00	11,750	117,50
042423	REJUNTE BRANCO - Marca.: PLASTIMASSA	UNIDADE	5,00	3,450	17,25
042425	TELHA DE FIBROCIMENTO - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	10,00	16,300	163,00
	ONDULADA 2,44X0,50X4MM				
042429	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AZUL 3,6LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	5,00	56,000	280,00
042430	TINTA P/ PISO COR AZUL 18LTS - Marca.: VERBRAS	LATÃO	7,00	210,000	1.470,00
042439	PORTA CADEADO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	15,00	4,350	65,25
042441	PORTA DE MADEIRA 80X210 - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	10,00	182,000	1.820,00
042442	TORNEIRA P/ PIA - Marca.: HERC	UNIDADE	11,00	5,500	60,50
042443	TORNEIRA P/ WC - Marca.: HERC	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
042444	TIJOLOS 6 FUIROS 09X09X19 - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	2.500,00	0,330	825,00
042445	CHUVEIRO PVC - Marca.: HERC	UNIDADE	15,00	5,750	86,25
042449	PICARETA CHIBANCA C/ CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	72,500	1.450,00
042450	PREGO 25X72 - Marca.: GERDAU	QUILO	5,00	9,250	46,25
053940	TINTA ACRILICA BRANCO NEVE 16LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	100,00	77,500	7.750,00
053943	TINTA LATEX ACRILICA BRANCO NEVE 3,6LTS - Marca.: VE	GALÃO	45,00	17,800	801,00
053947	TINTA LATEX ACRILICA AZUL 3,6LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	45,00	17,500	787,50
053948	TINTA ACRILICA AZUL 16LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	100,00	77,500	7.750,00
053949	TINTA ACRILICA COR VERMELHO 16LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	25,00	77,500	1.937,50
053950	TINTA ACRILICA AZUL FRANCA 16 LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	25,00	77,500	1.937,50

VALOR GLOBAL R\$ 53.308,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 53.308,80 (cinquenta e três mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-160701 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-160701, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-160701.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0703.101220037.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 53.308,80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-160701, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JANDSON MAGALHÃES CONCEIÇÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 27 de Agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE

L.L. CHAVES COMERCIO & TERRAPLENAGEM EIRELI - ME
CNPJ 26.900.691/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____